



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI Nº 122 /2023

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 01104 Data entrada 31/08/23

Horário 14:32 Data saída 11

Destino Apoio
Assinatura Responsável
Mamelle A. Pereira

“IMPÕE AOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/MG A OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAR AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA QUANDO HOVER EM SEU INTERIOR A OCORRÊNCIA OU INDÍCIOS DE EPISÓDIOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES OU IDOSOS.”

A vereadora que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco/MG c/c artigo 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Os condomínios residenciais e comerciais localizados no Município de Ouro Branco, através de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão encaminhar comunicado à Delegacia Civil ou a órgão de segurança especializado, quando houver, em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns, a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada de imediato, por ligação telefônica ou através de aplicativo móvel, nos casos de ocorrência em andamento, e por escrito, por via física ou digital, nas demais hipóteses, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para identificação de possível vítima e de possível agressor.

Art. 2º - Os condomínios deverão afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente Lei e incentivando os condôminos a notificarem o síndico e/ou administrador quando tomarem conhecimento da ocorrência ou de indícios de episódios de violência doméstica ou familiar no interior do condomínio.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei poderá sujeitar o condomínio infrator a garantidos a ampla defesa e o contraditório, às seguintes penalidades administrativas:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração;





Câmara Municipal de Ouro Branco

II - multa, a partir da segunda autuação.

a) A multa prevista no inciso II será fixada pelo Poder Executivo, devendo o valor arrecadado ser revertido em favor de Projetos sociais municipais que trabalham na defesa da proteção aos direitos da mulher, criança, adolescente ou idoso.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação e eficácia.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas, se necessárias.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 30 de agosto de 2023.

Valéria de Melo Nunes Lopes
Valéria de Melo Nunes Lopes
Vereadora





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

Nobres vereadores,

É dentro dos lares e condomínios que acontecem a maioria dos casos de violência doméstica e familiar. Por isso, trazer a responsabilização efetiva à vizinhança na comunicação das violências é uma medida preventiva na redução do feminicídio e do assassinato contra crianças, adolescentes e idosos. Acredita-se que a proposta seja um grande avanço, pois existe um vácuo na legislação municipal a respeito deste tema.

Observa-se que a conscientização da população sobre a importância de denunciar os casos de violência doméstica e familiar tem aumentado. Entretanto, entendemos que outras medidas, como as aqui propostas, também devem ser adotadas para que cada vez mais os agressores sintam-se coibidos em praticar os atos de violência.

Os casos de agressões dentro dos condomínios, mesmo nas unidades autônomas, devem ser denunciados.

Importante deixar explícito que a violência doméstica não se configura apenas quando a vítima é mulher, sendo constatado que a violência doméstica ocorre também contra crianças, adolescentes e idosos.

Diante de todo o exposto, considerando a importância do Projeto de Lei ora proposto e entendendo ser legítima a iniciativa parlamentar, contamos com o apoio e voto favorável dos nobres pares para a aprovação do presente.


Valéria de Melo Nunes Lopes
Vereadora

